



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Controladoria-Geral do Município
Unidade de Auditoria-Geral

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 11/14

Junho de 2014



SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO 11/14 – FASC

1. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades – Processo nº 007.010079.14.9 (PE 14/2014) –

Falta de justificativa para as quantidades solicitadas pela PSB (Coordenação Proteção Social Básica) para a aquisição das cestas básicas, consta somente o número de cestas a serem adquiridas. Sem a devida comprovação das quantidades necessárias, os gastos públicos ficam fragilizados quanto a sua eficiência, efetividade e eficácia (subitem 1.1.1.1). Falta de entrega de cestas básicas do lote 02 prevista em contrato. Não encontramos nenhum documento autorizando ou concordando com a entrega parcelada, contrariando o disposto no contrato (subitem 1.1.1.2). Não encontramos documentos comprobatórios, na 1ª liquidação, da entrega das cestas básicas aos destinatários, tampouco a comprovação da retirada das cestas da sede da FASC pelos CRAS (subitem 1.1.1.3). **Processo nº 007.010015.14.0 (PE 03/2014)** – Dissonância entre o período descrito para consumo do objeto solicitado no Memo nº 013/PSEAC e o Anexo II do edital, bem como a Cláusula Quinta do contrato. O consumo seria para um mês específico, assim não deveria haver entregas programadas, por discordância entre o objeto da solicitação e a execução do contrato (subitem 1.1.2.1). O contrato já sofreu 03 liquidações através dos processos nºs 007.001111.14.0, parcelas 01 e 02 e 007.00138814.2, parcela 03, porém todas as liquidações e pagamentos ocorreram à margem da legalidade, pois as 03 cópias do contrato, acostadas na capa final do processo não estão assinadas (subitem 1.1.2.2). As parcelas das liquidações 02 e 03 são referentes ao processo nº 007.001111.14.0, oriundas da mesma Nota Fiscal 297812, emitida em 19/03/14. Assim, entendemos que está faltando controle e gestão dos contratos (subitem 1.1.2.3). **Processo nº 007.010162.10.0 (PF 01/10)** – O aditamento para equilíbrio financeiro, motivado em dissídio, não estava previsto no contrato até 17 de junho de 2013. Assim, os reajustes aplicados antes desta data foram concedidos sem previsão legal, causando prejuízos aos cofres públicos (subitem 1.1.3.1). Contrariando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, a FASC não vem nomeando fiscais para seus contratos (subitem 1.1.3.2). **Processo nº 007.010184.11.3 (PE 41/2011)** – Contratação de terceirizados para ocupação de cargos destinados a servidores (subitem 1.1.4.1). **Processo nº 007.010178.13.9 (PE 25/13)** – Da mesma forma que o item 1.1.4.1, a FASC contratou Assistentes Sociais através de terceirização. Cabe lembrar que a missão principal da



FASC é prestar assistência social no âmbito do Município de Porto Alegre, portanto a assistência social é o objeto da FASC (subitem 1.1.5.1). **Processo nº 007.010030.14.0** – Falta de comprovação das quantidades adquiridas, assim o gasto público se demonstra vulnerável, pois não há como mensurar sua eficácia, efetividade e eficiência (subitem 1.2.1.1). O objeto a ser contratado, descrito na solicitação (fl. 01) foi gêneros não perecíveis, porém na RM 10037 (fls. 02), constou descrito ovo de chocolate ao leite, no mínimo com 100g. Na solicitação deve constar de forma clara e precisa, o objeto de contratação, seja qual for a modalidade de licitação (subitem 1.2.1.2). Verificamos que o único parecer jurídico do processo ocorreu após a adjudicação da empresa vencedora (fl. 19) (subitem 1.2.1.3). **Processo nº 007.010078.14.2** – Não encontramos no processo, nenhum relatório sobre a participação do público estimado de 600 pessoas. Nessas contratações é mister que se acoste a comprovação das pessoas que participaram do evento, pois somente assim poderemos mensurar a eficácia, eficiência e efetividade da despesa pública (subitem 1.2.2.1). O preenchimento da Nota Fiscal 0019 (fl. 016) foi feito de forma genérica sem especificar a descrição dos produtos, sem segregação do que era serviço e o que era mercadoria, e sem retenção do ISS (subitem 1.2.2.2). **Processo nº 007.010182.13.6** – Não encontramos nenhum relatório, por parte da FASC, estimando o número de participantes, que justificasse o gasto público. O único documento encontrado foi um orçamento da empresa vencedora com quantidades de doces, salgados, bebidas e outros com custo estimado de R\$ 1.050,00 (subitem 1.2.3.1). Conforme Memo. 020/13, da [REDACTED], de 22/05/13, não encontramos no objeto da solicitação e nem na justificativa, a data de realização do evento (subitem 1.2.3.2). **Processos nºs 007.010518.13.4 (INEX 17/13), 007.010003.14.2 (INEX 01/14)** – Não localizamos nos referidos processos, documentos comprobatórios das quantidades necessárias, que justifiquem as aquisições, tampouco do controle das distribuições feitas pelos Coordenadores de cada unidade responsável pela sua distribuição (subitem 1.3.1.1).

- 2. Patrimônio** – No momento de nossa auditoria, a FASC estava finalizando o processo de migração do atual sistema de controle “MS-Access” para o Sistema de Controle de Bens Patrimoniais – CBP, que está ocorrendo desde 2012, mas conforme justificativas do chefe do setor, pelo número reduzido de servidores, ainda não foi possível finalizar a migração da totalidade dos bens (subitem 2.1). Através da Portaria nº 407/2013 foi designada a



Comissão de Inventário dos bens móveis e imóveis da FASC, publicada em 22/11/13. O trabalho gerou 03 volumes, totalizando 984 páginas que fizeram parte integrante do relatório final de inventário. A Comissão encaminhou à Direção Administrativa o relatório para posterior deliberação quanto às divergências apontadas (subitem 2.2).

- 3. Almojarifado** – Verificamos que o sistema utilizado para controle e gerenciamento dos bens materiais da FASC continua sendo o ADM, quando na maioria dos órgãos da Administração Municipal é utilizado o sistema GMAT (subitem 3.1). Através da Portaria nº 442/2013, de 17 de dezembro de 2013, houve designação da Comissão Inventariante para realização de conferência física dos materiais estocados nos almojarifados da Fundação, encontramos um parecer do Presidente da Comissão em que relata as dificuldades encontradas para a realização dos trabalhos, o que tornou inviável a sua conclusão (subitem 3.2). **Almojarifado Geral – Depósitos 01 e 02** – Encontram-se no mesmo prédio com materiais separados por divisória e com entradas individuais, dos 27 itens analisados, 15 apresentaram diferenças, ou seja, 55,55 % de itens com divergências, percentual que entendemos ser significativo, mesmo tratando-se de uma amostra com pouca representatividade (subitem 3.3.1). **Almojarifado Alimentos Não Perecíveis – Depósito 3** – Selecionamos 09 itens, 04 apresentaram diferenças, ou seja, 44,44 % (subitem 3.3.2). Encontramos materiais com os prazos de validade vencidos (tintas e cartuchos) (subitem 3.4). Reiteramos as verificações feitas em inspeções anteriores de que o local não possui janelas e a ventilação é realizada somente por ventiladores, o Almojarifado Geral e o da Manutenção estão localizados na Rua Olavo Bilac, 542, desde meados de 2010. Encontramos vários itens espalhados pelo chão (mesanino) sem os devidos cuidados de armazenamento e itens sem a devida identificação, o que dificultou a contagem (subitem 3.5).
- 4. Convênios – Falhas Gerais na Formalização dos Convênios** – Os dados relativos aos convênios não estão disponibilizados no Portal de Transparência, conforme exigência contida no art. 7º da Lei Municipal nº 10.728/09 (subitem 4.1.1). Nos processos analisados, não restou comprovada a publicidade dos extratos dos Termos de Convênio e Aditivos (subitem 4.1.2). Verificamos divergências nos critérios de utilizados pelo CMAS e FASC quanto ao período de vigência dos Termos de Convênios (subitem 4.2.1).



Localizamos vários Termos de Convênio em execução e sem a devida formalização da prorrogação de sua vigência (subitem 4.2.2). Falta formalização nos processos analisados, quanto ao parecer da Assessoria Jurídica por ocasião das alterações dos Termos de Convênio e prorrogações de vigência (subitem 4.2.3). Verificamos falta do Plano de Aplicação de Recursos em parte dos convênios analisados ou este é apresentado pela entidade junto com a prestação de contas, quando deve ser elaborado e aprovado previamente e servir como base na execução do convênio (subitem 4.3). Verificamos ausência de parte da documentação exigida para habilitação da entidade conveniada, comprovando estar em dia com as obrigações legais e fiscais e a atualização da Diretoria e Representante Legal da mesma (subitem 4.4). Alguns Termos de Convênios são antigos e desatualizados e existem mais de um termo com a mesma entidade e para a mesma finalidade, dificultado, ainda mais, os trabalhos e controles internos (subitem 4.5). **Falhas Gerais nas Prestações de Contas** - Realização de repasses financeiros para entidades conveniadas **sem a devida aprovação da contas dos repasses anteriores**, há casos em que a aprovação das contas se encontra com 12 meses de atraso (subitem 4.6.1). Verificamos falta de estrutura funcional adequada e de normatização interna, no setor e área responsável pela análise e aprovação das contas dos **452 convênios**, dificultando e atrasando o andamento dos procedimentos e aprovação das contas (subitem 4.6.2). Há problemas no arquivamento e controle das prestações de contas, as mesmas não seguem uma sequência lógica de data (mês) e as folhas dos processos não são numeradas e rubricadas pelos responsáveis, exigência obrigatória para a **segurança** dos processos e para **garantir a integridade das informações** (subitem 4.6.3). Na maioria dos processos analisados faltou comprovar o acompanhamento da Assessoria Técnica e do CTAC junto às entidades, procedimentos realizados através de visitas “in loco”, considerado fundamental para o acompanhamento da execução do projeto e a aprovação das contas (subitem 4.6.4). Com base na documentação apresentada nos processos de prestação de contas destacamos a falta de itens tais como: realização de cotação de preço para serviços contínuos e de valor significativo; falta de comprovação dos atendimentos ou serviços realizados de acordo com o previsto nas metas; repasse para pagamento de despesas com ação trabalhista quando é obrigação da entidade e tem conta poupança com essa finalidade; falta do **efetivo** pagamento de parte das despesas, bem como do extrato bancário com toda movimentação do período; há notificações da CTAC entregues a



entidade com atraso; há transferências e saques da conta poupança sem justificativa; prestações de contas aprovadas sem a apresentação de parte dos demonstrativos financeiros e sem aprovação do Conselho Fiscal da entidade; parte das listagens comprovando as metas está sem assinatura do responsável pela entidade (subitem 4.6.5). Na visita a entidade [REDACTED], em 25/06/14, verificamos que a cozinha, refeitórios, dormitórios estavam limpos e bem cuidados. Destacamos o atingimento da meta prevista para o período de inverno (junho a setembro) que é de 100 albergados. Conforme relação de presença, a meta vem sendo cumprida, pois no mês de maio foram atendidos 110 homens e 19 mulheres, porém, no local há acomodações para apenas 62 homens e 38 mulheres. Quanto à manutenção verificamos problemas no teto do banheiro masculino que está desabando e a falta de antiderrapante na escada que dá acesso aos cômodos masculinos localizado na parte externa sujeita a umidade da chuva aumentando o risco de acidentes com os usuários (subitem 4.7).

5. Responsáveis por Pagamentos a Regularizar – Verificamos que a FASC continua utilizando, indevidamente, guias extraorçamentárias (GEO) para pagamento de despesas de natureza orçamentária, sendo que em 30/06/14 o saldo a regularizar é de **R\$ 331.267,60**. Há despesas pendentes de regularização pagas ainda no mês de janeiro. Salientamos quanto à ilegalidade do procedimento e a falta dessas informações nos relatórios contábeis e gerenciais em tempo hábil, prejudicando a tomada de decisão dos gestores (subitem 5.1).

6. Obras e Reformas – Obra de Recuperação Estrutural do Abrigo Marlene – Inspecionamos *in loco* a obra de recuperação estrutural em que a fiscalização compete à SMOV, onde constatamos que a empresa contratada executava os serviços nas rachaduras. A empresa alega que o projeto não especificava quais paredes do reservatório deveriam ser demolidas. Durante a inspeção verificamos que ainda existem rachaduras que devem ser recuperadas (subitem 6.1). **Unidade Rua Lucas de Oliveira** – Inspecionamos o imóvel locado pela FASC, e que está em processo de entrega. A residência necessita de diversos reparos para a entrega à imobiliária que o administra. Constatamos que o piso vinílico existente necessita ser substituído pelo piso original, as esquadrias, janelas, portas e marcos precisam de reparos, bem como a pintura das paredes. O banheiro está



danificado e necessita de substituição do piso, azulejos, tampa do vaso sanitário, box, entre outros itens. O refeitório e a edificação dos fundos estavam com a porta aberta na data da inspeção. Constatamos a existência de ocorrência n° 6629/2013 da 6ª Delegacia de Polícia Civil, onde o proprietário do imóvel, relata que a casa começou a ser saqueada e depredada por vândalos, e que a FASC não tomou nenhuma providência. O imóvel teve a grade do jardim e a porta de garagem arrombadas (subitem 6.2). **Unidade Rua Gen. Telino Chagas Telles n° 165** – Inspecionamos *in loco* o imóvel, e verificamos que possui uma piscina que não é utilizada. A iluminação do banheiro e instalação elétrica foi realizada em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT, podendo causar choque que em determinadas condições podem ser fatais em virtude da área molhada. Existe uma residência nos fundos que é administrada pelo convênio com a ONG [REDACTED], em que moram duas jovens com idade superior a 18 anos, e que não fazem parte das 10 crianças do Abrigo Residencial. Encontramos outra rede de energia elétrica executada em desacordo com as Normas da ABNT. Ressaltamos que devido à presença de crianças no local, que é destinado ao lazer, o risco de acidentes tem um incremento. Salientamos que a manutenção do local não é realizada pela FASC (subitem 6.3). **Unidade Rua Otto Niemayer n° 3350** – Durante a inspeção ao imóvel locado para funcionamento do AR 3-Sabiá, verificamos que foram efetuadas modificações no prédio, entre elas o fechamento de área e da sala da nutrição, que atualmente é utilizada como depósito. Verificamos ainda que existem problemas na rede de esgoto, e que o banheiro do segundo andar está interditado. Durante a inspeção às 10h da manhã havia uma criança quarto, sem que houvesse nenhuma atividade desenvolvida para a mesma na unidade. Entendemos que a FASC possa elaborar um programa de atividades desportivas em conjunto com outras Secretarias, para promover a inclusão social desses jovens através da prática de esportes (subitem 6.4). **Unidade Av. Aparício Borges n° 2588** – Inspecionamos *in loco* o imóvel, que foi objeto de diversas adaptações para funcionamento da unidade Sabiá 4, entre as modificações efetuadas, elencamos a colocação de painéis na fachada e fechamento de área na entrada. Outras adaptações efetuadas pela FASC no imóvel foram a transformação do compartimento existente no segundo andar para vestiário e banheiros, e ainda a garagem do imóvel foi adaptada como cozinha através do fechamento da área (subitem 6.5). **APAT Av. Nonoai n° 774 e 776** – Em inspeção as salas comerciais locadas para o Patrimônio da FASC (APAT), no dia



24/06/14 às 10h30 min, não obtivemos acesso para a vistoria, pois não havia funcionários no local (subitem 6.6). **Unidade Jataí nº 690 0** – Em inspeção ao imóvel, constatamos que os armários não estão em condições de uso, e que o dormitório exalava mau cheiro por não ter sido limpo, existindo lençóis sujos de sangue no chão. Existe a necessidade de execução de diversos serviços de manutenção no local, pois a rede de esgoto está entupida, bem como os vidros, e o forro do beiral da edificação estão quebrados. A iluminação e instalação elétrica do banheiro foram realizadas em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT e pode causar choque elétrico. A exemplo do imóvel analisado no item 5.3, entendemos que esta residência também não possui as características ideais para atender as necessidades de um Abrigo Residencial. Ressaltamos que a locação de uma residência com piscina, e que não possua pessoas qualificadas no quadro de funcionários para o cuidado e socorro de quem utilizar o local, é uma conduta temerária, pois a responsabilidade em caso de acidentes com os menores abrigados no local é do Município (subitem 6.7). **Manutenção** – Analisamos a oficina da AMAN, e constatamos que apesar dos apontamentos de Relatórios-Diagnósticos anteriores, o local não possui demarcação de piso para as áreas de circulação e localização de equipamentos, existindo ainda a presença de fiações expostas tanto na rede elétrica, bem como nos equipamentos. Os equipamentos não possuem proteção para membros superiores (subitem 6.8). **Análise das Despesas de Locação de Imóveis** – Após a análise da relação de imóveis locados pela FASC, com seus receptivos custos de locação, verificamos um gasto anual de R\$ 1.813.554,72. Observamos que estes imóveis não foram dimensionados e projetados para a utilização que a FASC tem destinado. Para manter as condições mínimas de utilização dos locais, o custo anual com despesas de manutenção destes imóveis é relevante. Os prédios utilizados pela FASC, no nosso entendimento, devem possuir equipamentos dimensionados e calculados para suportar a utilização diária exigida. Verificamos que já existe um estudo feito pelo setor de licitações ALIC, que tinha por objetivo a substituição, gradativa, das atuais locações por prédios próprios, visando uma economia de médio prazo, uma vez que o custo das locações seria pago através de financiamento contratado para a construção. A ALIC estimava, à época, que com o custo dos aluguéis, poderia se quitar o financiamento num prazo de cinco a seis anos (subitem 6.9).



7. SISCOP – Sistema para Controle de Obras Públicas – Analisamos o lançamento e andamento das informações ao Sistema de Controle de Obras Públicas – SISCOP, na data de 11/06/14. Em reunião com a responsável pelo envio das informações ao SISCOP, verificamos que as informações foram cadastradas no sistema, estando, portanto, atualizadas nesta data.